

NOTA TÉCNICA 22/2017

Engenho Velho, 19 de Outubro de 2017.

Numeração	22/2017
Assunto	DEFINIR INDICADOR PARA A META 10
Responsável pela elaboração	Leonara Piran
Histórico	Através da Nota técnica nº 21 definiu-se o indicador de medição para a Meta 10, pois a mesma não apresenta o indicador, (indicado na estratégia 10.3), sentiu-se a necessidade de esclarecer e explicar como esse indicador foi definido. Sendo que deve ser considerado para a averiguação do cumprimento da meta.
Análise técnica	Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, é indispensável que o referido PME defina indicadores para que possamos auferir o cumprimento das metas. Tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual devemos medir se as metas previstas estão sendo alcançadas e ainda se estamos evoluindo no alcance das mesmas. A partir do monitoramento sistemático é possível a efetivação de um processo de avaliação qualificado, com vistas à adequação das correções de rumo, para a concretização do PME ao longo do seu prazo de vigência (decenal).
Conclusão	<p>Diante do exposto, recomenda-se a adoção de indicadores para aferir o cumprimento da meta quanto ao número de matrículas da Educação Profissional reservada a Educação de Jovens e Adultos.</p> <p>-----</p> <p>INDICADOR 10 Percentual de escolas que atendem a Educação Profissional na região.</p> <p>Fórmula de Cálculo: $\frac{\text{Número de alunos do EJA matriculados na Educação Profissional}}{\text{Número de vagas na Educação Profissional}} \times 100$</p> <p>Fonte: Censo Educacional INEP Série Histórica: Anual</p>
Assinatura(s)	<p>_____ Leonara Piran Equipe Técnica</p>